



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA – PE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00004/2024

Feira Nova - PE, 05 de abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, Conectividade Social, SEFIP, E-SOCIAL e SAGRES-PESSOAL da câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Câmara Municipal do Município de Feira Nova, no Estado de Pernambuco deve primar pela eficiência e eficácia, visando melhorar substancialmente o atendimento e pontualidade na elaboração dos relatórios, e considerando, finalmente a necessidade de otimização dos procedimentos operacionais, é que se faz necessário tal contratação do respectivo objeto para segurança, diligencia mento e efetividade do funcionalismo desta administração.

A contratação tem sua viabilidade em decorrência das imposições das legislações vigentes. O planejamento administrativo surge da necessidade de se efetuar combinações técnicas, modernas e de conceito racional, possibilitando agilidade e confiabilidade na obtenção de resultados, primando pelo zelo para com o patrimônio público.

Assim sendo pretende-se através desta dispensa de Licitação, Contratação de serviços de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, Conectividade Social, SEFIP, E-SOCIAL e SAGRES-PESSOAL da câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

A contratação de serviços de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos é de extrema importância para a nossa organização, pelas seguintes razões:



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA – PE

2.1 Especialização e Conhecimento Técnico: A gestão de Recursos Humanos envolve uma série de processos complexos e regulamentados, como a elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, Conectividade Social, SEFIP, E-SOCIAL e SAGRES-PESSOAL. A assessoria especializada possui o conhecimento técnico necessário para lidar com essas tarefas de forma eficiente e correta.

2.2 Conformidade Legal: As leis trabalhistas são complexas e estão em constante mudança. A assessoria especializada está atualizada com as últimas alterações legislativas, garantindo que a empresa esteja sempre em conformidade com as leis e evitando possíveis penalidades.

2.3 Otimização de Tempo: Ao delegar essas tarefas complexas e demoradas para uma assessoria especializada, a equipe interna pode se concentrar em suas principais responsabilidades, aumentando a produtividade e eficiência.

2.4 Redução de Custos: Embora a contratação de uma assessoria especializada tenha um custo, ela pode resultar em economia em longo prazo. Erros em qualquer um desses processos podem resultar em multas significativas. Além disso, a otimização do tempo da equipe interna pode levar a uma maior eficiência e produtividade, que se traduzem em economia de custos.

Portanto, a contratação de uma assessoria especializada em Recursos Humanos é um investimento estratégico que trará benefícios significativos para a nossa organização.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Decorrido o prazo para envio de documentos, uma empresa manifestou interesse na participação do procedimento: ELTON LUIS ARAUJO AMORIM.

ELTON LUIS ARAUJO AMORIM, inscrita no CNPJ sob o nº 40.394.096/0001-34: Não apresentou o item 4.2.4.1. Os licitantes sediados no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal, nos termos vigentes da lei.

Assim, em decorrência de ambas as empresas não atenderem ao exigido, considera-se sem vencedores.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que não se prosseguiu para análise do preço, não se verifica necessidade da justificativa dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA – PE

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Súmula 473 STF

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

é necessário preservar a supremacia do interesse público e deferir à Administração a faculdade de revogar licitações que se tornaram inoportunas.

6.0 - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, deve ser revogado o procedimento com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Atenciosamente,

LUIS EDUARDO DE SÁ RAMALHO
Diretor Geral